
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 317/2023

EMENTA: Dispõe sobre Desocupação, para efeito de indenização por benfeitorias, de Quiosques e/ou Estabelecimentos Comerciais construídos em Área Pública pertencente ao Município da Vitória de Santo Antão, localizados na Rua dos Borges e Ruas Adjacentes, que dão acesso ao Bairro Bela Vista, nesta Cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO os **Projetos do Poder Executivo Municipal visando REQUALIFICAR a Rua dos Borges e Ruas Adjacentes que dão acesso ao Bairro Bela Vista**, com o objetivo de proporcionar ao povo vitorienense novos espaços de acessibilidade e convivência social;

CONSIDERANDO a existência de alguns estabelecimentos comerciais construídos em **Área Pública** pertencente ao Município, nas imediações da **Rua dos Borges e Ruas Adjacentes**;

CONSIDERANDO que a **ocupação prolongada por particulares em Área Pública, poderá fazer surgir o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, equiparando ao ocupante de boa-fé**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os ocupantes de **QUIOSQUES E/OU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** construídos irregularmente em **ÁREA PÚBLICA**, especialmente na **RUA DOS BORGES E RUAS ADJACENTES**, **DESOCUPEM** os mesmos no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, após a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** sob pena de demolições e remoções de mercadorias e objetos, os quais serão encaminhados ao depósito da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - A **Secretaria de Serviços Públicos** fica responsável pelas notificações dos ocupantes de **Quiosques e/ou Estabelecimentos Comerciais**, sobre a obrigação de desocupar os mesmos no prazo determinado no presente Decreto Municipal.

§ Único - A **Secretaria de Serviços Públicos** fica autorizada custear as despesas com os transportes que se fizerem necessários para auxiliar os ocupantes de Quiosques e/ou Estabelecimentos Comerciais, na sua imediata desocupação.

Art. 3º - Os ocupantes de Quiosques e/ou Estabelecimentos Comerciais, caso sejam contemplados, deverão requer junto à **Secretaria da Fazenda Municipal** a indenização prevista neste Decreto, acostando os seguintes documentos: Cópias da identidade e CPF; Comprovante de Residência e Declaração do tempo de **“Ocupação do Uso de Solo”**;

§ 1º - Recebido o requerimento com os documentos comprobatórios, deverá a Secretaria da Fazenda Municipal remetê-los a Procuradoria Geral do Município para emissão do competente Parecer.

§ 2º - A **Procuradoria Geral do Município** analisará a documentação e opinará pela possibilidade do Município indenizar os ocupantes de Quiosques e/ou Estabelecimentos Comerciais, procedendo, ser for o caso, pela realização de **Termo de Ajustamento de Conduta**.

§ 3º - O pagamento das indenizações pelas benfeitorias, serão pagas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:5FC5A131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/06/2023. Edição 3352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>